



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 163, DE 2007

(Do Sr. Pedro Eugênio e outros)

Altera a redação do § 4º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fixando a competência da União e dos Estados para demarcação de limites de áreas litigiosas.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
 § 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas, até 31 de dezembro do ano seguinte ao da promulgação desta emenda, termo a partir do qual essa competência passará à União, por meio de lei federal, no caso de conflitos entre Estados, e aos Estados, por meio de leis estaduais, no caso de conflitos entre Municípios.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal determinou a criação, no Congresso Nacional, de comissão com o objetivo de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos atinentes a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

Atendendo ao mandamento constitucional em tela, a Comissão de Estudos Territoriais apresentou relatório final em 12 de dezembro de 1989, que não acarretou mudanças significativas nesse quadro de disputas territoriais no Brasil.

Ademais, de acordo com o disposto no § 2º citado art. 12 do ADCT, os Estados e os Municípios deveriam, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição Federal, promover a demarcação de suas fronteiras então em conflito.

O § 4º do mesmo artigo estabeleceu que, uma vez decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, se os trabalhos demarcatórios não fossem realizados, competiria à União determinar os limites das áreas litigiosas.

Ocorre que a União Federal não tem atendido o citado comando constitucional, deixando a questão dos limites das áreas litigiosas existentes no País sem a solução alvitrada pelo Legislador Constituinte de 88.

Nesse passo, a insegurança jurídica gerada Por esta situação é indiscutível, principalmente em nível municipal. A população das áreas em litígio vem passando por uma série de problemas derivados da indefinição quanto à administração dos Municípios envolvidos, com toda a sorte de privações, até mesmo quanto ao atendimento de serviços públicos essenciais.

Desta forma esperamos ver aprovada pelo Congresso Nacional esta proposta por permitir, doravante, a solução adequada aos conflitos sobre fronteiras municipais que hoje permanecem sem solução

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
PT-PE

Proposição: PEC 0163/07

Autor: PEDRO EUGÊNIO E OUTROS

Data de Apresentação: 26/09/2007

Ementa: Altera a redação do § 4º do art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, fixando a competência da União e dos Estados para demarcação de limites de áreas litigiosas.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 186

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 006

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 199

Assinaturas Confirmadas

1-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

2-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

3-RENATO MOLLING (PP-RS)

4-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

5-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)

6-ARNON BEZERRA (PTB-CE)

7-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

8-PRACIANO (PT-AM)

9-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

10-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)

11-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)

- 12-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
- 13-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 14-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 15-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
- 16-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 17-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 18-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 19-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 20-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 21-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
- 22-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
- 23-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 25-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
- 26-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 27-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 28-VICENTINHO (PT-SP)
- 29-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 30-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 31-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
- 32-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
- 33-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 34-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 35-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 36-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 37-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
- 38-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 39-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 40-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 41-VIGNATTI (PT-SC)
- 42-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 43-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 44-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 45-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
- 46-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 47-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 48-CARLOS ABICALIL (PT-MT)
- 49-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 50-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 51-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 52-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 53-DR. UBIALI (PSB-SP)
- 54-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
- 55-ODAIR CUNHA (PT-MG)
- 56-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 57-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 58-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 59-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 60-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 61-NELSON MEURER (PP-PR)
- 62-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 63-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 64-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 65-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

66-DELEY (PSC-RJ)
67-MUSSA DEMES (DEM-PI)
68-RAUL HENRY (PMDB-PE)
69-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
70-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
71-DR. NECHAR (PV-SP)
72-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
73-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
74-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
75-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
76-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
77-GIACOBO (PR-PR)
78-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
79-MANATO (PDT-ES)
80-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
81-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
82-EDSON DUARTE (PV-BA)
83-BETO FARO (PT-PA)
84-DJALMA BERGER (PSB-SC)
85-EUDES XAVIER (PT-CE)
86-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
87-MAURO NAZIF (PSB-RO)
88-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
89-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
90-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
91-PEDRO WILSON (PT-GO)
92-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
93-NELSON TRAD (PMDB-MS)
94-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
95-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
96-CLEBER VERDE (PRB-MA)
97-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
98-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
99-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
100-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
101-PAES LANDIM (PTB-PI)
102-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
103-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
104-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
105-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
106-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
107-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
108-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
109-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
110-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
111-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
112-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
113-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
114-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
115-NEILTON MULIM (PR-RJ)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
118-REGINALDO LOPES (PT-MG)
119-MILTON MONTI (PR-SP)

120-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
121-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
122-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
123-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
124-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
125-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
126-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
127-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
128-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
129-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
130-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
131-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
132-PAULO PIAU (PMDB-MG)
133-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
134-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
135-MAURO LOPES (PMDB-MG)
136-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
137-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
138-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
139-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
140-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
141-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
142-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
143-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
144-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
145-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
146-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
147-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
148-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
149-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
150-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
151-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
152-JILMAR TATTO (PT-SP)
153-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
154-MAGELA (PT-DF)
155-TATICO (PTB-GO)
156-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
157-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
158-LUIZ COUTO (PT-PB)
159-DÉCIO LIMA (PT-SC)
160-ELISMAR PRADO (PT-MG)
161-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
162-MARCO MAIA (PT-RS)
163-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)
164-NILSON MOURÃO (PT-AC)
165-ANTONIO PALOCCI (PT-SP)
166-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
167-CARLITO MERSS (PT-SC)
168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
169-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
170-PEPE VARGAS (PT-RS)
171-BARBOSA NETO (PDT-PR)
172-PAULO MALUF (PP-SP)
173-JOÃO DADO (PDT-SP)

174-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
 175-ENIO BACCI (PDT-RS)
 176-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 177-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
 178-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
 179-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 180-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
 181-TAKAYAMA (PSC-PR)
 182-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
 183-SILVIO COSTA (PMN-PE)
 184-ELIENE LIMA (PP-MT)
 185-GERSON PERES (PP-PA)
 186-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

Assinaturas que Não Conferem

1-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 3-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 4-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
 5-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
 6-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 7-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)

Assinaturas Repetidas

1-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 2-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
 3-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 4-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 5-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 6-VIGNATTI (PT-SC)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 12. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

§ 1º No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

§ 2º Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas, podendo para isso fazer alterações e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

§ 3º Havendo solicitação dos Estados e Municípios interessados, a União poderá encarregar-se dos trabalhos demarcatórios.

§ 4º Se, decorrido o prazo de três anos, a contar da promulgação da Constituição, os trabalhos demarcatórios não tiverem sido concluídos, caberá à União determinar os limites das áreas litigiosas.

§ 5º Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 13. É criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes de 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins integra a Região Norte e limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º O Governador, o Vice-Governador, os Senadores, os Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, até setenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, mas não antes de 15 de novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I - o prazo de filiação partidária dos candidatos será encerrado setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II - as datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimento de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais serão fixadas, em calendário especial, pela Justiça Eleitoral;

III - são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV - ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do Senador eleito menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade, e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 nos demais Estados.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes de 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observado o disposto no art. 234 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO